



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 94/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2020

PROCESSO Nº 1370.01.0041737/2020-29

PARECER ÚNICO Nº. 0427848/2020 (SIAM)

VINCULADO AO DOCUMENTO SEI Nº 19916454

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 13612/2007/004/2014	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Renovação de Licença de Operação – RenLO		VALIDADE DA LICENÇA: 10 ANOS

EMPREENDEDOR:	Alvorada Mineração Comércio e Exportação Ltda.	CNPJ: 07.540.465/0001-84
EMPREENDIMENTO:	Alvorada Mineração Comércio e Exportação Ltda.	CNPJ: 07.540.465/0002-65
ENDEREÇO: Fazenda Boa Vista, s/nº - Córrego dos Veados - Caraí	ZONA: Rural	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:	<input type="checkbox"/> INTEGRAL AMORTECIMENTO SUSTENTÁVEL <input type="checkbox"/> ZONA DE USO <input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
DNPM/ANM: 831.521/2006	SUBSTÂNCIA MINERAL: Granito	
COORDENADAS GEOGRÁFICA: 26' 38" W	LATITUDE: 17° 09' 18" S	LONGITUDE: 41°
BACIA FEDERAL: Rio Mucuri	BACIA ESTADUAL: Rio Marambaia	UPGRH: MU1 - Rio Mucuri

ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO		PARÂMETRO	PORTE/ POTENCIAL POLUIDOR	CLASSE
DN COPAM Nº. 217/2017				
A-02-06-2	Lavra a céu aberto – rochas ornamentais e de revestimento	Produção Bruta: 10.000 m ³ /ano	G/M	4
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento	Área útil: 3,81 ha	M/M	3
CRITÉRIO LOCACIONAL: Não há incidência				
RECURSO HÍDRICO: Portaria de Outorga nº 1501481/2020 e Certidões de Registro de Uso Insignificante nº 157475/2019 e nº 157466/2019				
CONSULTORIA AMBIENTAL/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Bioeng Serviços e Consultoria Ambiental Ltda				
REGISTRO: CREA MG 43748				
RELATÓRIO DE VISTORIA: Nº S 007/2020			DATA: 17/02/2020	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR			MASP	ASSINATURA
Alicielle Souza Aguiar - Gestora Ambiental			1.219.035-1	
Cíntia Marina de Assis Igídio – Gestora Ambiental			1253016-8	
Josiany Gabriela de Brito – Gestora Ambiental			1107915-9	
Maiume Rhugania Sá Soares – Gestora Ambiental			1366188-9	
Laudo José Carvalho de Oliveira – Gestor Ambiental de Formação Jurídica			1.400.917-9	
De acordo: Vinícius Valadares Moura Diretor Regional de Regularização Ambiental			1.365.375-3	

De acordo: Elias Nascimento de Aquino

1.267.876-9

Diretor Regional de Controle Processual



Documento assinado eletronicamente por **Alicielle Souza Aguiar, Servidor(a) Público(a)**, em 28/09/2020, às 19:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maiume Rughania Sa Soares, Servidor(a) Público(a)**, em 28/09/2020, às 19:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cintia Marina Assis Igidio, Servidor(a) Público(a)**, em 28/09/2020, às 19:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Josiany Gabriela de Brito, Servidor(a) Público(a)**, em 29/09/2020, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Valadares Moura, Diretor(a)**, em 29/09/2020, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elias Nascimento de Aquino lasbik, Diretor(a)**, em 29/09/2020, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Laudo Jose Carvalho de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 29/09/2020, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19916229** e o código CRC **D99CBC2D**.



1. Resumo

O empreendimento ALVORADA MINERAÇÃO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. atua no setor minerário, exercendo suas atividades na zona rural do município de Carai - MG. Em 15/07/2014, foi formalizado, na SUPRAM/LM, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 13612/2007/004/2014, na modalidade de renovação de licença ambiental de operação, sendo analisado à luz da DN COPAM nº. 2017/2017.

Como atividade principal a ser licenciada, o empreendimento realiza a “Lavra a céu aberto – rochas ornamentais e de revestimento” com extração de 10.000 m³/ano. De maneira complementar, atividades relativas a “Pilhas de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento” e “Ponto de abastecimento de combustíveis” também são desenvolvidas.

Em 17/02/2020, houve vistoria técnica ao empreendimento a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, na qual foi constatada a sua conformidade ambiental com as medidas de controle instaladas e equipamentos em ótimo estado de conservação.

A água utilizada pelo empreendimento, destinada ao atendimento do processo de extração mineral e ao consumo humano, provém de uma captação subterrânea em poço manual e duas captações superficiais, todas devidamente regularizadas.

Os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento são objeto de adequado tratamento, sendo o efluente sanitário destinado a sistema composto de fossa e filtro anaeróbico, com lançamento do efluente tratado em sumidouro. O efluente gerado no processo produtivo é direcionado para sistema de decantação e os efluentes oleosos para sistema separador de água e óleo com lançamento em sumidouro.

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos apresentam-se ajustados às exigências normativas. Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento.

Desta forma, a equipe interdisciplinar da SUPRAM/LM sugere o deferimento do pedido de renovação da licença de operação do empreendimento ALVORADA MINERAÇÃO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA.

Considerando que o empreendimento possui grande porte e médio potencial poluidor geral (DN COPAM n. 217/2017), as orientações descritas em estudos e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, devem ser apreciadas pela Câmara Técnica Especializada do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, conforme Decreto Estadual n. 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

2. Introdução

2.1. Contexto histórico

O empreendedor da ALVORADA MINERAÇÃO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. obteve até o momento as seguintes licenças junto ao órgão ambiental:

Quadro 01: Histórico de Processos Administrativos da Alvorada Mineração.

Processo Administrativo	Fase/Modalidade	Licença Ambiental	Data de Validade
13612/2007/001/2007	Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF	03936/2007	22/11/2011
13612/2007/002/2010	Licença Prévia + Licença	055/2010	08/04/2016



	de Instalação – LP+LI		
13612/2007/003/2010	Licença de Operação - LO	064/2010	18/11/2014

Fonte: SIAM, 2020.

Para revalidar a LO nº 064/2010, com validade até 18/11/2014, o empreendedor preencheu o Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) em 10/02/2014, por meio do qual foi gerado, na mesma data, o Formulário de Orientação Básica Integrado (FOBI) nº 0135539/2014 que instruiu o Processo Administrativo de Renovação de Licença de Operação nº 13612/2007/004/2014 formalizado em 15/07/2014. A publicação do requerimento de licença ocorreu em 26/03/2014.

Considerando que em 06/03/2018 entrou em vigor a Deliberação Normativa COPAM nº. 217/2017, a qual estabelece novos critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locacionais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais e devido à ausência de manifestação do empreendedor para comunidade da análise na modalidade já formalizada, foi enviado o OF.SUPRAM-LM-SUP nº 148/2018 solicitando a nova caracterização. Dessa forma, em 06/06/2018 o empreendedor apresentou nova caracterização do empreendimento, enquadrando o mesmo em classe 4, LAC1.

Foram solicitadas informações complementares (OF.SUPRAM-LM Nº 273/2019) em 20/08/2019. No dia 01/10/2019, através do protocolo nº. 635390/2019, o empreendedor solicitou a prorrogação do prazo para entrega das informações por mais 60 (sessenta) dias. A equipe interdisciplinar da SUPRAM/LM concedeu a prorrogação através do OF.SUPRAM-LM Nº. 344/2019 em 08/10/2019. Assim, em 18/12/2019, por meio do protocolo nº. 781144/2019 foram entregues as informações complementares. Em 24/04/2020 a equipe interdisciplinar encaminhou reiteração da solicitação de informações complementares (OF. SUPRAM-LM Nº 072/2020). Em 19/08/2020 as informações foram entregues conforme Processo Eletrônico SEI nº 1370.01.0033881/2020-02.

A equipe interdisciplinar da SUPRAM/LM realizou vistoria técnica no local do empreendimento, gerando o Relatório de Vistoria Nº 007/2020 no dia 17/02/2020.

A análise técnica discutida deste parecer foi baseada nos estudos ambientais apresentados pelo empreendedor e na vistoria técnica realizada pela equipe da SUPRAM/LM na área do empreendimento. Conforme Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs juntadas ao processo, devidamente quitadas, tais estudos encontram-se responsabilizados pelos seguintes profissionais:

Quadro 02. Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs.

Número da ART	Nome do Profissional	Formação	Estudo
ART (CREA) 14201400000001754526	Cássio Fraga Correa	Engenheiro Florestal	Elaboração do RADA – Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental.
ART (CRBio) 2014/03620	Ivanete Bernardes Rocha	Bióloga	Elaboração do RADA – Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental.
ART (CREA) 14201400000005726279	José Roberto Pinheiro	Engenheiro de Minas	Relatório técnico descritivo da atual situação do empreendimento.
ART (CREA) 14201400000005706514	José Roberto Pinheiro	Engenheiro de Minas	Elaboração de projeto de piha de estéril/rejeito
ART (CREA) 14201400000005709064	Cássio Fraga Correa	Engenheiro Florestal	Relatório de prospecção espeleológica
ART (CREA) 14201400000005709105	Ricardo Damásio Agostini	Engenheiro de Minas	Elaboração de estudo espeleológico



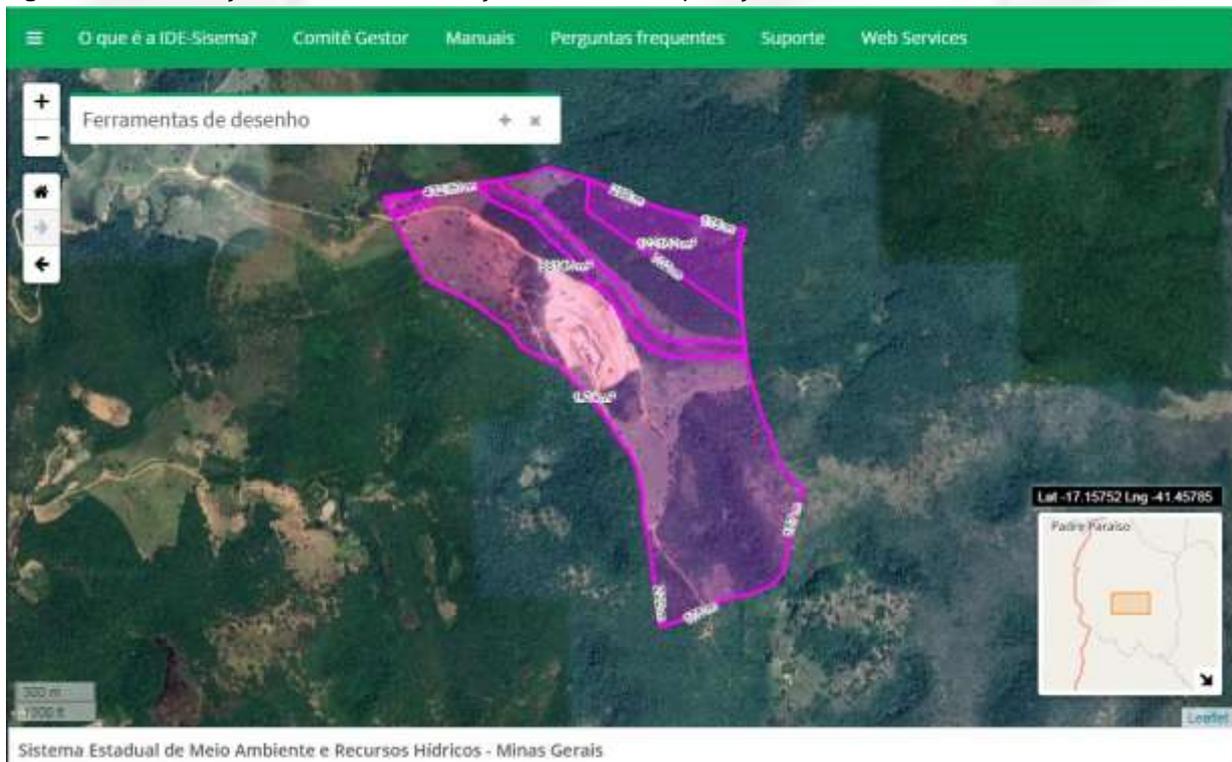
ART (CRBio) 2020/05649	Lívia Borges dos Santos	Bióloga	Monitoramento Entomofauna
ART (CRBio) 2020/05724	Lívia Borges dos Santos	Bióloga	Coordenação do Programa de Monitoramento da Fauna terrestre e aquática.
ART (CRBio) 2020/05725	Lívia Borges dos Santos	Bióloga	Elaboração do Plano de Trabalho para execução do Monitoramento da Fauna terrestre e aquática.
ART (CRBio) 2020/05722	Lívia Borges dos Santos	Bióloga	Monitoramento Fauna Aquática
ART (CRBio) 2020/05653	Rafael Yukio Miwa	Biólogo	Monitoramento Herpetofauna
ART (CRBio) 2020/05675	Raul Sbroia Neto	Biólogo	Monitoramento Mastofauna
ART (CRBio) 2020/05687	Davi Leandro Santos Correia	Biólogo	Monitoramento Ornitofauna

Fonte: Autos do Processo Administrativo de Renovação de Licença de Operação nº13612/2007/004/2014.

3. Caracterização do empreendimento.

O empreendimento está localizado na Fazenda Boa Vista, localidade Córrego dos Veados, zona rural do município de Carai - MG.

Figura 01 – Localização da Alvorada Mineração Comércio e Exportação Ltda.



Fonte: IDE Sisema (Acesso em 28/08/2020).



O empreendimento realiza a “Lavra a céu aberto – rochas ornamentais e de revestimento” com extração de 10.000 m³/ano. Paralelamente, desenvolve as atividades “Pilhas de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento” e “Ponto de abastecimento de combustíveis”¹.

O empreendimento possui estruturas implantadas, tais como: escritório, refeitório, sanitários, sala de primeiros socorros, oficinas para manutenção de equipamentos, tanque aéreo para armazenamento de óleo diesel de 15m³, galpões para compressores e geradores de energia elétrica, depósito de armazenamento de lubrificantes e de resíduos classe I.

A energia elétrica utilizada no escritório empreendimento é proveniente da CEMIG. Para as atividades produtivas são utilizados 03 geradores movidos à óleo diesel.

Segundo informado não houve ampliação da capacidade produtiva ou modificações no processo durante a validade da LO anterior.

Conforme se extrai do Parecer Único que subsidiou a concessão da LO nº064/2010, no empreendimento é realizada a extração do granito, comercializado em forma de blocos para o mercado interno e externo, utilizado para a construção civil. No processo produtivo utilizam-se máquinas de fio diamantado, perfuratriz hidráulica, compressores de ar e martelo de fundo de furo.

O desmonte do maciço se dá através dos cortes de levante e laterais, individualizando as pranchas e filões. Uma vez separadas do maciço rochoso, são deitadas sobre um colchão de terra, onde as pranchas são esquadrejadas, eliminando os defeitos e materiais não desejáveis, individualizando-as em blocos finais.

O rejeito/estéril gerado é disposto em pilha, em camadas superpostas, de modo a possibilitar a compactação das pilhas pela movimentação de máquinas e caminhões. O carregamento dos blocos em caminhões é realizado utilizando de carregadeiras com garfos, através de cabos de aço, roldanas e toras, conhecido popularmente como “pau-de-carga”, instalado na praça de trabalho, carregamento e manobras, contando com o auxílio de uma carregadeira ou escavadeira. Após o carregamento, os blocos serão transportados por caminhões até empresas de beneficiamento (usinas de tear e serraria).

Quando da concessão da LO nº064 em 2010, havia a previsão de vida útil do empreendimento de aproximadamente 7,05 anos. O RADA apresentado em 2014 informou que o descomissionamento das atividades estava previsto para setembro de 2019 e o fechamento da mina previsto para 30/09/2019. Assim, a equipe interdisciplinar da SUPRAM/LM solicitou como informação complementar um relatório técnico sobre a situação atual do empreendimento.

O Relatório Técnico apresentado informa que a reserva remanescente do afloramento de nº01, aferida em 27/11/2019 é de 334.217,74 m³ ou 873.645,17 t. Conforme o relatório, o panorama do mercado de rochas ornamentais depende da demanda imposta pela construção civil, outro aspecto relevante é a estética do material, que resulta em texturas, estruturas e cores. Dessa forma, a rocha esgotada na jazida era de cor amarela e o mercado atual está demandando cores mais claras. Cabe esclarecer que ambos os materiais ocorrem na mesma jazida, sendo variações de um mesmo afloramento.

¹ De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº. 108/2007 ficam dispensadas do licenciamento ambiental as instalações de sistema de abastecimento aéreo de combustíveis (SAAC) com capacidade total de armazenagem menor ou igual a 15 m³ (quinze metros cúbicos), desde que destinadas exclusivamente ao abastecimento do detentor das instalações.



A reserva medida foi obtida sobre face rochosa exposta e amostrada por meios de sondagem.

O relatório informa que o empreendimento possui parceria com várias empresas chinesas, para fornecimento do granito amarelo claro *Platinum*. Tal parceria poderá garantir a operação do empreendimento por vários anos.

Dessa forma, considerando a produção bruta de 10.000 m³/ano, projeta-se aproximadamente mais 33 anos de operação, considerando a reserva mineral remanescente. Quanto ao volume disponível na pilha de estéril, prevê-se mais 11 anos de operação da mesma.

4. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A área drenada pertence à Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos – UPGRH da Bacia Hidrográfica do Rio Mucuri (MU1).

O curso de água mais próximo do empreendimento é um córrego sem denominação, contribuinte do córrego Lajedinho que por sua vez deságua no córrego dos Veados, que dá nome à localidade em questão.

A água utilizada no empreendimento é oriunda de uma captação subterrânea em poço manual e duas captações superficiais. O processo produtivo utiliza água para a perfuração a úmido, agente refrigerador, corte com fio diamantado, higienização da mina e também nas edificações de apoio.

O empreendimento obteve as Certidões de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº157475/2019 e nº157466/2019. Também obteve a Portaria de Outorga nº1501481/2020 para captação superficial.

Finalidade do consumo de água	Consumo médio m ³ /dia	Origem
Consumo humano	4	Poço manual
Corte fio diamantado	8	Captação superficial
Conjunto perfuratriz	6	Captação superficial
Banqueadora	6	Captação superficial
Aspersão de vias	2	Captação superficial
Lavagem de pisos e equipamentos	1	Captação superficial
Irrigação de plantas	2	Captação superficial
Consumo total diário	29	

5. Diagnóstico Ambiental

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE SISEMA pôde-se observar que:

- ✓ O empreendimento não se localiza no interior de Unidades de Conservação (UC);
- ✓ Não se localiza em terras indígenas e quilombolas ou raios de restrição destas;
- ✓ Não intervém em Rios de Preservação Permanente, corredores ecológicos legalmente instituídos pelo IEF e Sítios Ramsar;
- ✓ Não se encontra no interior de áreas de conflitos por uso de recursos hídricos definidas pelo IGAM;
- ✓ Não se encontra inserido em área de drenagem a montante de cursos d'água enquadrados em Classe Especial;



- ✓ Não se localiza nas áreas de influência das Cavidades Naturais Subterrâneas (CNS) cadastradas no Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas (CECAV) e disponíveis no IDE. Se localiza em área de potencialidade baixa para ocorrência de cavidades.
- ✓ Não está localizado em Áreas de Segurança Aeroportuárias - Lei nº 12.725/2012;
- ✓ O empreendimento está inserido dentro dos limites do bioma Mata Atlântica, delimitado pela Lei Ordinária n. 11.428/2006;

Cabe ressaltar que não incidem critérios locacionais ao empreendimento por se tratar de renovação de licença de operação, conforme Art. 6º da DN 217/2017 “As modalidades de licenciamento serão estabelecidas conforme Tabela 3 do Anexo Único desta Deliberação Normativa, por meio da qual são conjugadas a classe e os critérios locacionais de enquadramento, ressalvadas as renovações.”.

Foi informado que não ocorrerá supressão de vegetação ou intervenção em Área de Preservação Permanente (APP).

5.1. Espeleologia

O empreendedor apresentou o estudo espeleológico em atendimento à solicitação da equipe da SUPRAM/LM. O empreendedor iniciou os trabalhos com a consulta aos dados públicos do CECAV/ICMBio e da IDE-Sisema – Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, além de levantamento bibliográfico a respeito dos aspectos fisiográficos da área de estudo e a relação dos mesmos com a probabilidade de ocorrência de feições espeleológicas. Mapas temáticos dos aspectos fisiográficos foram elaborados, permitindo assim, a caracterização da área objeto do estudo espeleológico, dentre eles: “Mapa Topogeológico – Regional”, “Mapa Geomorfológico”, “Mapa Hipsométrico”, e “Planta de Situação” com imagem de satélite ao fundo.

O empreendedor então chegou ao “Mapa de Potencial e de ocorrência de cavidades Subterrâneas Naturais” da área em estudo. Em consulta à citada camada “Potencialidade de ocorrência de cavidades” na plataforma on-line WebGIS da IDE-Sisema, a área do imóvel em tela encontra-se em área classificada como sendo de grau baixo, correspondendo à grande maioria dos litotipos identificados nos aspectos fisiográficos da área em estudo. E de acordo com a camada “Áreas de influência de cavidades – raio de 250 m”, não há cavidades conhecidas registradas na área do imóvel.

Buscou-se identificar então na área em estudo os vales encaixados, os topos de morros e as encostas ou drenagens para a posterior investigação de feições espeleológicas em campo, sendo locais mais propícios à formação de feições espeleológicas.

O caminhamento foi realizado nos dias 21/10/2019, 22/10/2019 e 06/11/2019 no interior da ADA do empreendimento e seu entorno de 280 m (buffer). A equipe de campo estava munida do mapa da área, aparelho de radionavegação “GPS” contendo os limites do buffer e veículo aéreo não tripulado – VANT “drone”.

Baseando-se no que foi considerado para as áreas de afloramentos rochosos, os valores se referem ao potencial médio de ocorrência de cavidades naturais subterrâneas locais onde podem se formar cavidades graníticas. Não foram encontradas feições espeleológicas com base na projeção horizontal (buffer) definida, fato este confirmado pela equipe técnica da SUPRAM/LM em vistoria realizada no empreendimento onde foram observados apenas afloramentos rochosos.

6. Reserva Legal



A Lei Estadual nº 20.922/2013, Artigos 24, estabelece que:

Art. 24. Considera-se Reserva Legal a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos desta Lei, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e da biodiversidade, abrigar a fauna silvestre e proteger a flora nativa.

O imóvel Fazenda Boa Vista, Córrego dos Veados, Fazenda Alegrense, está registrado sob matrícula 5610, livro 2Z, fl. 16, conforme certidão de registro imobiliário - inteiro teor do Cartório de Novo Cruzeiro - MG.

A propriedade possui área total de 119,6336 ha, de acordo com documento de registro do imóvel (AV-4-5610). Quanto à área de Reserva Legal, constam nas averbações AV-5-5610 e AV-6-5610 as áreas de 23,9267ha e de 11,40ha, valor não inferior aos 20% da área total do imóvel, estabelecidos pela legislação vigente.

Para comprovação da regularização ambiental do imóvel rural, o empreendedor promoveu o Cadastramento Ambiental Rural (CAR) e, foi apresentado o recibo de inscrição do Imóvel no CAR, protocolo MG-3113008-30BB.B898.FE06.4DE7.BE15.2471.5211.245A.

Em verificação ao Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural - SICAR, confirmou-se o cadastramento das áreas de uso e ocupação do solo, em especial, as duas glebas correspondentes à área de Reserva Legal, conforme informado no documento do imóvel, bem como áreas de APP existentes nos limites da propriedade.

7. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras

- **Efluentes líquidos:** são gerados efluentes industriais na etapa de corte de rocha com fio diamantado que utiliza água para resfriamento. São gerados efluentes oleosos das drenagens dos dois galpões utilizados para guarda de máquinas e veículos. São gerados efluentes sanitários nos refeitórios e instalações sanitárias. Também é gerado efluente pluvial na área do empreendimento.

Medidas mitigadoras: O empreendimento possui sistema de drenagem pluvial que direciona os efluentes para bacias de decantação. Os galpões possuem pisos impermeabilizados e canaletas de drenagem que direcionam os eventuais efluentes para as caixas separadoras de água e óleo, com lançamento em sumidouro. Para o tratamento dos efluentes líquidos sanitários, originados do refeitório e das instalações sanitárias foi construído um sistema composto por tanque séptico, filtro anaeróbico e sumidouro.

- **Efluentes atmosféricos:** A movimentação de máquinas e equipamentos ocasiona a geração de gases e poeira.

Medidas mitigadoras: manutenção de veículos e equipamentos e aspersão de água nas vias quando aplicável.

Resíduos Sólidos: São gerados resíduos classe I e classe II, tais como papel, plástico, sucatas, resíduos orgânicos e resíduos contaminados com óleos e graxas. O processo produtivo gera rejeito/estéril.

Medidas mitigadoras: Os resíduos são segregados e acondicionados em depósitos temporários até a destinação final por empresas regularizadas. O rejeito/estéril é disposto na pilha. O empreendedor deverá



executar o “Programa de Automonitoramento”, no tocante aos Resíduos Sólidos descrito no Anexo I e II deste Parecer Único.

Ruídos: A movimentação de máquinas e equipamentos ocasiona a geração de ruídos na área do empreendimento.

Medidas mitigadoras: Os equipamentos passam por manutenções periódicas e os funcionários utilizam equipamentos de proteção individual. Não há residências próximas.

- Impactos sobre a fauna: a operação do empreendimento pode ocasionar o afugentamento de espécimes da fauna, em razão da emissão de ruídos e movimentação de máquinas.

Medidas mitigadoras: conforme condicionante do processo de LO nº. 064, o empreendedor apresentou proposta de programa para monitoramento da fauna a ser executado na área do empreendimento.

- Águas pluviais: As águas pluviais quando não escoam pelo sistema de drenagem (canaletas, bocas de lobo, cantoneira, galerias) podem provocar assoreamento dos cursos d’água e processos erosivos, com conseqüente deslizamento de terra.

Medidas mitigadoras: além da bacia de decantação que recebe contribuição da área da lavra e pilha, o empreendimento conta com canaletas caixas secas dispersas nos acessos. Foi informado que o sistema de drenagem passa por manutenção periodicamente.

8. Cumprimento de condicionantes

O empreendimento obteve sua licença de operação, Processo Administrativo nº. 13612/2007/003/2010, com condicionantes, na 48ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Jequitinhonha, realizada no dia 18 de novembro de 2010, com validade de 04 anos, obtendo assim, o certificado de LO nº. 064/2010. A publicação da concessão da licença ocorreu no dia 23/11/2010. Na ocasião, foram estabelecidas as seguintes condicionantes:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentação de um programa de monitoramento de fauna terrestre na área do entorno do empreendimento a ser elaborado e executado por profissional habilitado.	90 dias após a concessão da licença
02	Deverá ser dada continuidade ao Programa de Educação Ambiental observando os parâmetros da DN COPAM 110, enfocando os eixos temáticos inerentes à atividade do empreendimento e o bioma no qual o mesmo está inserido e ao programa de comunicação social.	Durante a validade da licença
03	Apresentar plano de monitoramento ambiental, com cronograma de execução, constando: - Monitoramento semestral da SAO - Monitoramento semestral do Córrego dos Veados (ponto a montante e ponto a jusante)	60 dias após a concessão da licença
04	Apresentar à FEAM, anualmente, até o dia 30 de julho, o Inventário de Resíduos Sólidos Minerários referente ao ano civil anterior, de acordo com as Deliberações Normativas COPAM nº 117/2008 e 131/2009.	Durante a validade da licença

Foi realizada análise das condicionantes pelo Núcleo de Controle Ambiental – NUCAM da SUPRAM/LM e lavrado o Auto de Fiscalização Nº 159025/2020, conforme o protocolo SIAM n.º 0072879/2020 de 17/02/2020.



De acordo com o Auto de Fiscalização SEMAD/SUPRAM LESTE - NUCAM nº. 159025/2020 todas as condicionantes impostas na licença anterior foram cumpridas. Entretanto, conforme o relatório, o plano de monitoramento apresentado na condicionante nº 03 foi posteriormente descumprido. Assim, foi lavrado em desfavor do empreendimento o Auto de Infração Nº 201914/2020 e o Auto de Infração Nº 201915/2020, ambos com a penalidade de multa simples.

Para a condicionante 01, considerada cumprida, o empreendedor apresentou a proposta de programa. Ocorre que houve necessidade de complementação da documentação e atualização do programa com a apresentação de Plano de Trabalho para execução do monitoramento. O empreendedor em atendimento às informações complementares solicitadas pela equipe da SUPRAM/LM apresentou Plano de Trabalho e realizará o monitoramento da fauna Terrestre (Entomofauna, Herpetofauna, Mastofauna e Ornitofauna) e fauna aquática (Zooplâncton e Zoobentos), conforme protocolos SIAM n. 375606/2020, em campanhas trimestrais durante a vigência da licença ambiental atual.

9. Controle Processual

9.1. Da natureza jurídica do Processo Administrativo

Trata-se de pedido formalizado sob o nº 13612/2007/004/2014, na data de 15/07/2014, sob a rubrica de Renovação de Licença de Operação (RENLO), pelo empreendimento ALVORADA MINERAÇÃO, COMERCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 07.540.465/0002-65), para a execução da atividade descrita como “*lavra a céu aberto com ou sem tratamento - rochas ornamentais e de revestimento*” (código A-02-06-2 da DN COPAM nº 74/2004), para uma produção bruta de 10.000 m³/ano (DNPM nº 831.521/2006), em empreendimento localizado na Fazenda Boa Vista, Córrego dos Veados, s/n, zona rural do Município de Caraií/MG, CEP: 39.810-000, conforme FCEI nº R033830/2014 e FOBI nº 0135539/2014 (fls. 05/09).

O empreendimento fez jus à prorrogação automática do Certificado de Licença de Operação expedido nos autos do Processo Administrativo COPAM nº 13612/2007/003/2010 (Certificado LO nº 064/2010 – SUPRAM/JEQUI – fl. 176), visto que formalizou o presente Processo Administrativo de Renovação de LO na data de 15/07/2014², ou seja, antes do vencimento da LO (18/11/2014)³, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 193, de 27 de fevereiro de 2014 (que alterou o Art. 7º da Deliberação Normativa COPAM nº 17, de 7 de dezembro de 1996), vigente à época da formalização e cujo diploma legal, considerando a necessidade de adequação dos prazos referentes à formalização da renovação e de vigência da LO, em consonância com a Lei Complementar 140, de 8 de dezembro de 2011, estabeleceu transitoriamente em seu Art. 2º, § 1º, que:

Art. 2º - As normas previstas no artigo anterior aplicam-se aos processos que possuem licenças de operação a vencer após 150 (cento e cinquenta) dias da data de entrada em vigor desta Deliberação Normativa.

§ 1º - Até a data prevista no *caput*, nos processos em que se constatar a apresentação de requerimento de revalidação dentro do prazo de validade da licença vincenda, ficará este prazo

² Recibo de Entrega de Documentos nº 0706822/2014 (fl. 01).

³ Considerou-se a data de validade consignada expressamente no certificado (fl. 176), coincidente com a data da realização da reunião perante a URC/COPAM Jequitinhonha (18/11/2014).



automaticamente prorrogado até decisão da Unidade Regional Colegiada do Copam, devendo ser analisados os estudos apresentados e mantida a obrigatoriedade do cumprimento das condicionantes, se existentes.

Diante do advento da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, em vigor a partir do dia 06/03/2018, conforme *vacatio legis* estabelecida pela DN COPAM nº 218/2018 e orientação contida na Instrução de Serviço SISEMA nº 01/2018, e transcorrido em branco o prazo de transição, o empreendedor realizou nova caracterização do empreendimento para LAC 1, Classe 4, fator locacional zero, para as atividades descritas nos códigos A-02-06-2, A-05-04-6 e F-06-01-7 da DN COPAM nº 217/2017 (fls. 934/939).

Solicitadas informações complementares em 20/08/2019 (OF.SUPRAM-LM Nº 273/2019). No dia 01/10/2019, o empreendedor requereu a prorrogação do prazo para a entrega das informações perquiridas por mais 60 (sessenta) dias (Protocolo SIAM nº 635390/2019). A equipe interdisciplinar da SUPRAM/LM opinou pela concessão da prorrogação por meio do OF.SUPRAM-LM Nº 344/2019 na data de 08/10/2019. No dia 18/12/2019, as informações complementares foram entregues (Protocolo SIAM nº 781144/2019).

A equipe técnica da SUPRAM/LM realizou vistoria nas dependências do empreendimento no dia 17/02/2020, gerando o Relatório de Vistoria nº S-007/2020 (Protocolo SIAM nº 0077269/2020).

O Processo Administrativo foi reorientado para a modalidade de licenciamento ambiental LAC 1, Fase RENLO, Classe 4, para a execução das atividades descritas como (i) “*lavra a céu aberto - rochas ornamentais e de revestimento*” (código A-02-06-2 da DN COPAM 217/2017), para uma produção bruta de 10.000 m³/ano; (ii) “*pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento*” (código A-05-04-6 da DN COPAM 217/2017), numa área útil de 3,81 ha; e (iii) “*ponto de abastecimento de combustíveis*” (código F-06-01-7 da DN COPAM 217/2017), para uma capacidade de armazenagem de 15 m³, consoante FOBI nº 0135539/2014 A (Protocolo SIAM nº 0135539/2014), com a incidência dos critérios locacionais definidos pela DN COPAM nº 217/2017, por força da Papeleta de Despacho nº 050/2020, datada de 07/04/2020 (Protocolo SIAM nº 0150905/2020).

A reorientação processual foi publicizada na IOF/MG no dia 15/04/2020, Caderno I, Diário do Executivo, p. 09 (Protocolo SIAM nº 0167220/2020).

E, reiterada a solicitação de informações complementares no dia 24/04/2020 (OF. SUPRAM-LM Nº 072/2020), os esclarecimentos/documentos perquiridos foram apresentados, no dia 19/08/2020, no bojo do Processo SEI nº 1370.01.0033881/2020-02.

A análise das condicionantes descritas no Parecer Único nº 737073/2010 (respetivo ao P.A. de LO nº 13612/2007/003/2010) foi realizada pelo Núcleo de Controle Ambiental do Leste Mineiro – NUCAM/LM, conforme Auto de Fiscalização nº 159.025/2020, tendo a equipe técnica de análise deste pedido de Renovação de Licença de Operação concluído pelo desempenho ambiental satisfatório do empreendimento (capítulo 8 deste Parecer Único).

O Processo Administrativo seguiu a regular tramitação perante o Órgão Ambiental.

9.2. Da documentação apresentada

O empreendedor, em atendimento à legislação vigente, instruiu o processo de licenciamento ambiental com os documentos listados abaixo:



• **FOBI** – Formulário de Orientação Básica Integrado: documento apresentado inicialmente às fls. 05/06, sob o nº 0135539/2014, seguido de reorientação processual FOBI nº 0135539/2014 A (Protocolo SIAM nº 0135539/2014), por força da Papeleta de Despacho nº 050/2020, datada de 07/04/2020 (Protocolo SIAM nº 0150905/2020).

• **FCEI** – Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento: documento inicialmente apresentado às fls. 07/09, com retificação decorrente da reorientação processual à vista do advento da DN COPAM nº 217/2017 (fls. 933/950). As informações prestadas no FCEI originário, datado de 04/10/2010, são de responsabilidade do consultor outorgado, Sr. Michel Davi Rangel Mazzi, e no FCEI eletrônico nº R033830/2014, datado de 30/05/2018, são de responsabilidade do consultor outorgado, Sr. Cássio Fraga Corrêa, conforme se observa por meio do instrumento particular de mandato outorgado pelo sócio administrador da empresa (fl. 11)⁴.

• **Procuração ou equivalente**: documento original inicialmente apresentado à fl. 11, com a juntada de novos instrumentos de mandato aos autos por ocasião da apresentação das informações complementares no bojo do Processo SEI nº 1370.01.0033881/2020-02 (Documentos SEI nº 18405089 e 18405097). Juntou-se, também, cópias do Contrato Social da Empresa (fls. 141/148 do processo físico e Documento SEI nº 18405087), cópias de documentação de identificação pessoal do(a) outorgante e outorgados (fls. 12/14 e 149/150), comprovante de inscrição e situação cadastral do CNPJ do empreendimento perante a Receita Federal (“Ativa”), fl. 137, e comprovante de inscrição Estadual (fl. 139).

• **Requerimento de licença**: documento inicialmente apresentado à fl. 15, com retificação no bojo do Processo SEI nº 1370.01.0033881/2020-02 (Documento SEI nº 18405096).

• **Coordenadas geográficas**: apresentadas à fl. 16.

• **Declaração da municipalidade**: consoante disposto no Art. 18, § 3º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018: *“atendido o requisito de apresentação da certidão municipal, a obrigação restará cumprida, sendo desnecessário reiterar sua apresentação nas demais fases do processo de licenciamento ambiental, quando esse não ocorrer em fase única, bem como na renovação, ressalvados os casos de alteração ou ampliação do projeto que não tenham sido previamente analisados pelo município”* (sic). Consta do Controle Processual lançado no bojo do Parecer Único nº 737073/2010 (respetivo ao P.A. de LO nº 13612/2007/003/2010) que *“o empreendedor apresentou, na fase de LP e LI concomitantes, as declarações de conformidade do município abrangido pelo empreendimento, conforme exigência da Resolução CONAMA nº 237/1997”* (sic). E, nada obstante a inexigibilidade de apresentação de nova declaração de conformidade no bojo deste Processo Administrativo, o Município de Caraí declarou, na data de 06/06/2014, por meio do Diretor de Meio Ambiente, Sr. Alessandro Silva Lima, que o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do Município (fl. 136).

• **Comprovante referente ao recibo de emolumentos**: os emolumentos respectivos à emissão do FOBI foram integralmente quitados, conforme Documentos de Arrecadação Estadual (DAE) e comprovante de pagamento acostados aos autos (fls. 107/108), nos termos da Portaria Conjunta IEF/FEAM/IGAM nº 02/2006.

• **Recibo de pagamento dos custos de análise processual**: conforme consta no campo 8.3 do FCEI primitivo (fl. 08), o empreendedor optou pelo pagamento parcial do valor cobrado no ato da formalização do

⁴ O instrumento de mandato, outorgado na data de 17/03/2014, encontra-se vigente, visto que não possui prazo de validade.



processo e o restante parcelado, e, caso os custos apurados na planilha sejam superiores, pagar a diferença antes do julgamento. Incidem, a partir de 29/03/2018, os valores tabelados pela Lei Estadual nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017. Consta dos autos comprovante de pagamento parcial em relação ao processo formalizado - RENLO (fls. 19/20). Eventuais custos remanescentes de análise do Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental deverão ser apurados por meio de planilha de custos, visto que o julgamento e a eventual emissão da respectiva licença ambiental ficam condicionados à quitação integral das despesas pertinentes ao requerimento apresentado, nos termos do Art. 34 da DN COPAM nº 217/2017 e Arts. 20 e 21 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

- **Cópia digital, acompanhada de declaração atestando que confere com original** (fl. 22). O CD contendo a cópia digital do processo encontra-se anexado à fl. 23.

- **Publicação do(a) requerimento de renovação de licença e concessão da licença anterior:** a obtenção da Licença de Operação (LO), bem como o novo pedido de Renovação de Licença de Operação (REVLO), constam publicados pelo empreendedor na imprensa local, Diário do Mucuri/MG, com circulação nos dias 1º/12/2010 e 26/03/2014, respectivamente, conforme exemplares de jornal acostados aos autos (fls. 101/106). O Órgão Ambiental, por sua vez, promoveu a publicação do requerimento de licença ambiental (reorientação) na Imprensa Oficial de Minas Gerais (IOF/MG) em 15/04/2020, Caderno I, Diário do Executivo, p. 09 (Protocolo SIAM nº 0167220/2020); tudo nos termos dos Arts. 30/32 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 c/c Art. 4º, inciso I, da Lei Federal nº 10.650/2003.

- **Certidão de Registro Imobiliário:** foi apresentada Certidão de Registro Imobiliário respectiva ao imóvel rural onde funciona o empreendimento (Fazenda Boa Vista), a saber: Matrícula nº 5610, Livro nº 2-RG, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Novo Cruzeiro/MG, com área total de 145,20 ha (fls. 157/158-v), cujo imóvel pertence ao Sr. Isaac Robert Yonells. Consta dos autos, também, cópia autenticada de contrato particular de arrendamento do referido imóvel firmado entre o proprietário/arrendante, Sr. Isaac Robert Yonells, e a arrendatária ALVORADA MINERAÇÃO, COMERCIO E EXPORTAÇÃO LTDA., para fins de pesquisa e extração mineral, donde se extrai que o prazo do arrendamento *“perdurará até a exaustão total da jazida ou que ocorra qualquer das condições previstas na cláusula 11ª”* (sic) da avença (cláusula 12), fls. 151/155. A responsabilidade pelas informações de propriedade sobre o imóvel rural onde funciona o empreendimento é exclusiva do empreendedor/consultor que carrou os documentos cartorários aos presentes autos.

- **Título Minerário:** a Instrução de Serviço SISEMA nº 01/2018, ao estabelecer os procedimentos para aplicação da DN COPAM nº 217/2017, definiu em seu subitem 2.9.1 que *“o art. 23 da referida deliberação pretende que as atividades minerárias sejam analisadas exclusivamente no aspecto ambiental, sendo de responsabilidade do empreendedor buscar o título minerário após a aquisição da licença. Dessa forma, não será mais exigida, em âmbito de regularização ambiental, a apresentação do título minerário”* (sic). Destarte, incide, no presente caso, a inexigibilidade de apresentação, em âmbito de regularização ambiental, do título minerário, já que a novel legislação demanda tão somente a observância da existência de vinculação entre o processo minerário e o empreendedor, sendo certo que se encontra publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 25/08/2010, pelo antigo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), a Portaria de Lavra nº 175, de 23/08/2010, para a substância granito, em favor da empresa ALVORADA MINERAÇÃO, COMERCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. – Processo DNPM nº 831.521/2006 (fl. 164). Vale ressaltar que o Art. 3º, § 2º, da Portaria nº 155/2016 da ANM, prevê que *“as pessoas jurídicas, quando do seu cadastramento, deverão indicar o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ do estabelecimento matriz, conforme Portaria nº 15, de 7 de janeiro de 2008”*, o que foi observado pelo



empreendedor (CNPJ nº 07.540.465/0001-84) no caso em tela, conforme consulta realizada junto ao sítio eletrônico da Agência Nacional de Mineração (ANM)⁵ na data de 22/07/2019 (fls. 956/958). Ademais, segundo orientação emanada do Diretor Regional de Controle Processual (DRCP) via e-mail institucional, na data de 18/09/2020: *“Considerando que a unidade filial é integrante da mesma empresa, regida por um só ato constitutivo, entendo que está comprovada a titularidade sobre o empreendimento minerário, de acordo com a IS Sisema 01/2018. Sendo essa a questão envolvendo o PA 13612/2007/004/2014, oriento-o no sentido de dar continuidade à elaboração do CP no Parecer Único”* (sic).

• **Cadastro Ambiental Rural – CAR:** o empreendedor apresentou Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, alusivo à Matrícula nº 5.610 (Cartório de Novo Cruzeiro/MG), efetuado em 24/04/2018, figurando como proprietário o nacional ISAAC ROBERT YUELLS (registro nº MG-3113008-30BB.B898.FE06.4DE7.BE15.2471.5211.245A). O documento foi retificado, por solicitação do Órgão Ambiental, o que foi objeto de análise técnica do capítulo 6 deste Parecer Único.

• **Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA:** documento apresentado às fls. 24/72, acompanhado de memorial fotográfico (fls. 73/94).

• **Anotações de Responsabilidade Técnica – ART:** foram apresentadas as Anotações de Responsabilidade Técnica dos responsáveis técnicos pelos estudos juntados aos autos do Processo Administrativo, consoante descrição contida no Quadro 02 do capítulo 2.1 deste Parecer Único.

• **Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal:** foram apresentados os Certificados de Regularidade do Cadastro Técnico Federal do empreendimento e dos responsáveis técnicos pelos estudos apresentados em conformidade com a Lei Estadual nº 14.940/2013 (fls. 1.244/1.252).

• **Certidão Negativa de Débitos Ambientais – CNDA:** por meio da certidão nº 0438817/2019, expedida pela Superintendência Regional em 19/07/2019, não se constatou, até a referida data, a existência de débitos decorrentes da aplicação de eventuais multas por infringência à legislação ambiental. Em consulta ao Sistema de Cadastro de Autos de Infrações (CAP), também realizada na data de 19/07/2019, verificou-se a inexistência de débitos decorrentes da aplicação de eventuais multas por infringência à legislação ambiental até a referida data (fls. 954/955), cujas pesquisas foram renovadas remotamente na data de 18/09/2020, em regime de teletrabalho, ocasião em que se verificou que os Autos de Infração lavrados em desfavor do empreendimento ALVORADA MINERAÇÃO, COMERCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 07.540.465/0002-65) no curso da análise processual (AI nº 201.914/2020 e AI nº 201.915/2020), ambos com a penalidade de multa simples, apresentam o seguinte *status* sistêmico perante o CAP: *“Não existe débitos para este autuado”* (sic).

• **Relatório de Prospecção Espeleológica:** Informou o empreendedor no RADA (subitem 5.4) que *“o empreendimento não está inserido em áreas com ocorrência de estruturas relevantes como área cárstica, cavidade natural subterrânea, dolinas, rios subterrâneos, sítios arqueológicos/paleontológicos, fósseis ou outra estrutura”*, pelo que *“não solicitou, no passado, a anuência dos órgãos competentes”* (fl. 37), o que foi objeto de análise pela equipe técnica da SUPRAM/LM nos capítulos 5 e 5.1 deste Parecer Único, à luz da Instrução de Serviço SISEMA nº 08/2017.

9.3. Da não localização do empreendimento em Unidade de Conservação

⁵ <http://www.anm.gov.br/assuntos/ao-minerador/cadastro-mineiro>



Segundo informado no FCEI e no RADA (subitem 5.2), fl. 35, a área do empreendimento não abrange outros Municípios/Estados e o empreendimento não se localiza no interior de Unidade de Conservação (UC).

O relatório extraído da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, informa não se encontrar o empreendimento no interior de Unidade de Conservação (item 5 deste PU – Diagnóstico Ambiental).

9.4. Da Reserva Legal

O empreendedor trouxe aos autos cópia do certificado de Autorização para Exploração Florestal nº 0036729, respectivo ao Processo Administrativo nº 0301.0000979/97 (fl. 182), bem como cópia do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) nº 0002452-D, alusivo ao Processo Administrativo nº 0301.0000293/09 (fl. 183), tendo informado no RADA que, *“quanto à autorização do IBAMA, esta não se aplicou, haja vista não ter sido suprimido fragmento florestal nativo, bioma Mata Atlântica, onde fosse necessária autorização de tal órgão federal”* (fl. 35).

Consta do FCEI eletrônico informação dando conta de que não haverá necessidade de nova supressão/intervenção no empreendimento além das autorizadas (subitem 7.5), fl. 939.

A Reserva Legal (RL), conforme Arts. 24 e 25 da Lei Estadual nº 20.922/2013, é assim definida:

Das Áreas de Reserva Legal

Art. 24. Considera-se Reserva Legal a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos desta Lei, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e da biodiversidade, abrigar a fauna silvestre e proteger a flora nativa.

Art. 25. O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei.

A área de Reserva Legal será registrada no órgão ambiental competente, por meio de inscrição da propriedade ou posse rural no CAR, sendo vedada a alteração da destinação da área, nos casos de transmissão, a qualquer título, ou de desmembramento, observadas as exceções previstas na Lei Estadual nº 20.922, de 2013 (Art. 87, *caput*, do Decreto Estadual nº 47.749/2019).

Conforme delineado em linhas pretéritas, foi apresentada Certidão de Registro Imobiliário respectiva ao imóvel rural onde funciona o empreendimento (Fazenda Boa Vista), a saber: Matrícula nº 5610, Livro nº 2-RG, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Novo Cruzeiro/MG, com área total de 145,20 ha (fls. 157/158-v), cujo imóvel pertence ao Sr. Isaac Robert Yonells. Consta dos autos, também, cópia autenticada de contrato particular de arrendamento do referido imóvel firmado entre o proprietário/arrendante, Sr. Isaac Robert Yonells, e a arrendatária ALVORADA MINERAÇÃO, COMERCIO E EXPORTAÇÃO LTDA., para fins de pesquisa e extração mineral, donde se extrai que o prazo do arrendamento *“perdurará até a exaustão total da jazida ou que ocorra qualquer das condições previstas na cláusula 11ª”* (sic) da avença (cláusula 12), fls. 151/155.



E, como visto, o empreendedor apresentou Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, nos termos do Arts. 30 e 31, ambos da Lei Estadual nº 20.922/2013.

As questões de cunho técnico acerca da área de Reserva Legal, notadamente quanto ao percentual exigido pelo Art. 25 da Lei Estadual nº 20.922/2013, foram objeto de análise no item 5.1 deste Parecer Único.

Consigna-se, mais uma vez, que a responsabilidade pelas informações de propriedade sobre o imóvel rural onde funciona o empreendimento e aquelas lançadas no Cadastro Ambiental Rural (CAR) é exclusiva do empreendedor/consultor que carregou os documentos cartorários, particulares e autodeclaratórios aos autos do presente Processo Administrativo.

9.5. Dos Recursos Hídricos

Cediço é que a outorga do direito de uso de água cuida-se de instrumento legal que assegura ao usuário o direito de utilizar os recursos hídricos superficiais ou subterrâneos (Art. 20, CRFB/88), tratando-se de ato de caráter personalíssimo, e, sendo assim, as águas são alocadas para uso e usuário definidos, considerando-se as disponibilidades hídricas e mantendo-se as prioridades de cada uso definidas no Planejamento estabelecido pelo Instituto Mineiro de Gestão de Águas (IGAM).

Outrossim, o Licenciamento Ambiental, a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos e a Autorização para Intervenção Ambiental serão integrados em processo único de regularização ambiental, nos termos do Art. 1º da Resolução SEMAD nº 390, de 11 de agosto de 2005.

As questões técnicas alusivas à utilização de recursos hídricos foram objeto de análise no item 4 deste Parecer Único.

Consigna-se, por oportuno, que a publicação dos atos de outorga, nos termos do Decreto Estadual nº 47.705/2019 e Portaria IGAM nº 48/2019, poderá ser verificada junto ao sítio eletrônico do Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM) e perante a IOF/MG, se for o caso.

9.6. Da manifestação dos órgãos intervenientes

Em relação às manifestações de órgãos intervenientes, o Art. 27 da Lei Estadual nº 21.972/2016, dispõe o seguinte:

Art. 27. Caso o empreendimento represente impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, dentre outros, o empreendedor deverá instruir o processo de licenciamento com as informações e documentos necessários à avaliação das intervenções pelos órgãos ou entidades públicas federais, estaduais e municipais detentores das respectivas atribuições e competências para análise.

No caso, extrai-se do FCEI eletrônico nº R033830/2014, datado de 30/05/2018, que o empreendedor não assinalou e nem especificou a ocorrência de impactos nas áreas/bens delineados no Art. 27 da Lei Estadual nº 21.972/2016.

Instado a se manifestar, o empreendedor declarou expressamente, na data de 29/11/2019, que o empreendimento não representa impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural



acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, consoante exigência prevista no Art. 27 da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016 (fl. 1.242).

Assim, *a priori*, não há indicação de bem ou área objeto de proteção especial e, por conseguinte, não há falar em manifestação de órgãos intervenientes no caso em tela.

9.7. Da competência para julgamento da pretensão de licenciamento ambiental

Como é sabido, cabe ao Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM – dentre outros, decidir, por meio de suas câmaras técnicas, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos: a) de médio porte e grande potencial poluidor; b) de grande porte e médio potencial poluidor; c) de grande porte e grande potencial poluidor; d) nos casos em que houver supressão de vegetação em estágio de regeneração médio ou avançado, em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade, consoante preconizado no Art. 14, *caput* e inciso III, da Lei nº 21.972/2016, competindo à Câmara de Atividades Minerárias – CMI – deliberar sobre processo de licenciamento ambiental, considerando a natureza da atividade ou empreendimento de sua área de competência (*atividades minerárias e suas respectivas áreas operacionais, exploração e extração de gás natural e petróleo, atividades não minerárias relacionadas à sua operação e demais atividades correlatas*), nos moldes estabelecidos pelo Art. 14, inciso IV e § 1º, inciso I, Decreto Estadual nº 46.953/2016.

Lado outro, infere-se da orientação contida no subitem 2.15 da Instrução de Serviço SISEMA nº 01/2018:

2.15. Da competência para decisão de empreendimentos classe 4

Deverá ser observado que, após a alteração da matriz apresentada na Tabela 2 do Anexo Único da DN Copam nº 217 de 2017, as Câmaras Técnicas passaram a ter competência de deliberar, além de empreendimentos classe 5 e 6, também os de classe 4 quando de porte G, nos termos do inciso III, art. 14 da Lei nº 21.972 de 2016. [grifo nosso]

Logo, no caso em exame, compete ao Órgão Colegiado competente aquilatar e julgar a pretensão de licenciamento ambiental materializada no caso em tela.

9.8. Considerações finais

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigível no FOBI nº 0135539/2014 A e procedimentos internos, consoante previsto no Art. 17, § 1º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, à vista do enquadramento previsto na Deliberação Normativa nº 217/2017.

No caso, cuida-se de empreendimento de enquadramento Classe 4 (quatro) e a análise técnica concluiu pela concessão da Licença Ambiental Concomitante – LAC 1 (RENLO), com validade de 10 (dez) anos, nos termos do Art. 15, inciso IV, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Não incide, na espécie, a redução do prazo de licença prevista no Art. 37, §§ 2º e 3º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, à míngua de constatação de infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade no curso do prazo da licença anterior e que tenha se tornado definitiva até a data da expedição da certidão emitida pelo SIAM e *print* de consulta ao sistema CAP que instruem os presentes autos (fls. 954/955), cujas pesquisas foram renovadas remotamente na data de 18/09/2020, em



regime de teletrabalho, ocasião em que se verificou que os Autos de Infração lavrados em desfavor do empreendimento ALVORADA MINERAÇÃO, COMERCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 07.540.465/0002-65) no curso da análise processual (AI nº 201.914/2020 e AI nº 201.915/2020), ambos com a penalidade de multa simples, apresentam o seguinte *status* sistêmico perante o CAP: “*Não existe débitos para este autuado*” (*sic*).

A análise dos estudos ambientais não exige o empreendedor e os profissionais que os elaboraram de suas responsabilidades técnica e jurídica pelas informações apresentadas, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

Nesse sentido preconiza o Art. 11 da Resolução CONAMA nº 237/1997:

Art. 11. Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, às expensas do empreendedor.

Parágrafo único - O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no *caput* deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

Assim, sugere-se a remessa dos autos ao Órgão Colegiado competente (CMI) para aquilatar e julgar a pretensão de licenciamento ambiental materializada no caso em tela.

Diante do exposto, encerra-se o controle processual, cujo capítulo possui natureza meramente opinativa, sob o prisma estritamente jurídico (não adentrando as questões de cunho técnico), e devidamente embasado nos documentos apresentados pelo empreendedor nos autos do Processo Administrativo e na legislação ambiental/processual disponível e aplicável ao caso concreto no momento da elaboração do Parecer Único. Nesse sentido: Parecer AGE/MG nº 16.056, de 21 de novembro de 2018.

10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM/LM sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Renovação de Licença de Operação, para o empreendimento ALVORADA MINERAÇÃO, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. para as atividades de “Lavra a céu aberto – rochas ornamentais e de revestimento”, “Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento” e “Ponto de abastecimento de combustíveis” no município de “Carai-MG”, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM/LM, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Considerando que o empreendimento possui grande porte e médio potencial poluidor geral (DN COPAM nº 217/2017), as orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, devem ser apreciadas pela Câmara Técnica Especializada do Conselho Estadual de Políticas Ambientais - COPAM, conforme Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.



Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.



11. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Renovação da Licença de Operação da Alvorada Mineração Comércio e Exportação Ltda.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Renovação da Licença de Operação da Alvorada Mineração Comércio e Exportação Ltda.

Anexo III. Relatório Fotográfico da Alvorada Mineração Comércio e Exportação Ltda.





ANEXO I - Condicionantes para a Renovação de Licença de Operação da Alvorada Mineração Comércio e Exportação Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença (RENLO)
02	<u>Executar</u> o Monitoramento da Fauna terrestre e aquática, conforme o Plano de Trabalho apresentado em campanhas trimestrais . <u>Apresentar</u> relatório técnico/fotográfico anualmente no mês de Outubro para a SUPRAM/LM, contendo análise/tratamento dos dados e informações relativas as ações de monitoramento da fauna, quais sejam: composição/lista de espécies, riqueza, diversidade, equitabilidade, abundância, status e sucessões de espécies. Analisar a similaridade e estrutura das comunidades entre as Área de Influência Direta, Área de Influência Indireta e Área Controle do empreendimento, apresentando análise crítica e comparativa dos resultados obtidos entre as áreas. Observar o definido pela Instrução Normativa IBAMA nº. 146/2007 e termos de referência disponíveis em http://www.meioambiente.mg.gov.br/regularizacao-ambiental/manejo-da-fauna .	Durante a vigência da Licença (RENLO)
03	Apresentar à FEAM/GESAR o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar – PMQAR, protocolando nos autos do processo de licenciamento ambiental documento comprobatório da formalização, que deverá conter os seguintes itens: a) inventário das fontes atmosféricas do empreendimento; b) modelagem atmosférica (com o modelo AERMOD) e descrição do resultado com avaliação da qualidade do ar da área de influência do empreendimento;” Para elaboração do PMQAR deverão ser seguidas as diretrizes da Nota Técnica Gesar vigente, referente às “Orientações Técnicas para a elaboração de um Estudo de Dispersão Atmosférica”, disponibilizada no sítio eletrônico da FEAM: http://www.feam.br/noticias/1/1332-emissao-fontes-fixas	180 (cento e oitenta) dias.
04	Realizar monitoramento de qualidade do ar, se necessário, conforme estipulado pela FEAM/GESAR na conclusão da análise do PMQAR.	Conforme estipulado pela FEAM/GESAR
05	A fim de atender às diretrizes da Deliberação Normativa COPAM nº 220/2018, apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico de todas as ações, implantadas e em andamento, visando à recuperação da área impactada pela atividade minerária.	Quando da formalização da nova Renovação de LO



06	Manter arquivadas no empreendimento cópias impressas, na íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, acompanhadas da respectiva ART, as quais deverão ficar disponíveis ao órgão ambiental durante a vigência da licença ambiental e pelo período de 05 (cinco) anos após o vencimento da mesma, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental.	---
----	--	-----

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM/LM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II - Programa de Automonitoramento da Renovação de Licença de Operação da Alvorada Mineração Comércio e Exportação Ltda.

1. Efluentes Líquidos e águas superficiais

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na Entrada e na Saída da fossa*	Vazão, Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) ¹ , Demanda Química de Oxigênio (DQO) ¹ , pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.	<u>Semestral</u>
Entrada e saída das caixas separadoras de água e óleo - SAO	Vazão, Demanda Química de Oxigênio (DQO) ¹ , pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.	<u>Semestral</u>
Um ponto a montante e um ponto jusante do empreendimento, no córrego dos Veados.	pH, cor, turbidez, sólidos totais e sólidos suspensos	<u>Semestral</u>

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar **anualmente** à SUPRAM/LM todo mês de **outubro**, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Rejeitos

2.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG



Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Prazo: Conforme dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

2.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Conforme dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

- (*) 1- Reutilização
2 - Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 - Incineração
6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
9 - Outras (especificar)

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.



As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.





ANEXO III

Anexo III: Relatório Fotográfico da Alvorada Mineração Comércio e Exportação Ltda.



Foto 01 - Frente de lavra em



Foto 02 - Ponto de abastecimento



Foto 03 - Galpão e oficina



Foto 04 - Galpão e container de resíduos